



PARECER TÉCNICO

Processo nº 2026-13203

Pregão Eletrônico nº 0064/2026

Empresa analisada: EHOST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 39.611.125/0001-93

Assunto: Análise da documentação apresentada para comprovação do Atestado de Capacidade Técnica

1. DO ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao encaminhamento do Departamento de Licitações, procede-se à análise técnica da documentação complementar apresentada pela empresa EHOST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em razão das diligências realizadas para confirmação das informações constantes no atestado de capacidade técnica utilizado para habilitação no Pregão Eletrônico nº 0064/2026.

O objeto do certame consiste na contratação de serviço especializado de envio de e-mails transacionais via SMTP autenticado em ambiente de nuvem, com suporte a domínio próprio, autenticação segura, monitoramento de entregabilidade e capacidade operacional de até 100.000 mensagens eletrônicas mensais.

A presente análise limita-se à verificação da documentação apresentada para comprovação da efetiva execução dos serviços declarados no atestado de capacidade técnica, não abrangendo os demais requisitos de habilitação de competência do Pregoeiro ou de outros setores da Administração.

2. DA DILIGÊNCIA REALIZADA

Durante a análise inicial do atestado apresentado, verificou-se a necessidade de confirmação documental das informações nele declaradas, motivo pelo qual foi realizada diligência para apresentação de elementos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

Após a apresentação inicial de faturas comerciais e comprovantes bancários, este Setor entendeu necessária complementação específica mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e ou documentos fiscais equivalentes, de forma a permitir a vinculação objetiva entre os serviços declarados no atestado, as cobranças realizadas e os respectivos pagamentos.

A Ata do Pregão registra que, em 12/08/2026, foi concedido novo prazo à licitante especificamente para apresentação das NFS-e ou documentos fiscais equivalentes referentes às competências indicadas no parecer técnico, com finalidade exclusivamente comprobatória.

3. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta à diligência complementar, a própria licitante informou que não dispõe de NFS-e individualizada para todas as competências abrangidas pelas faturas comerciais anteriormente apresentadas, atribuindo tal situação a falha administrativa interna na rotina de faturamento e emissão fiscal.

Foram apresentadas as seguintes NFS-e:

- NFS-e nº 3, no valor de R\$ 9.108,71, referente à competência 12/2025;



- NFS-e nº 4, no valor de R\$ 10.000,00, referente à competência 01/2026;
- NFS-e nº 5, no valor de R\$ 8.072,52, referente à competência 02/2026;
- NFS-e nº 22, no valor de R\$ 8.435,31, emitida em junho de 2026;
- NFS-e nº 39, no valor de R\$ 1.910,10, emitida em junho de 2026.

Também foram juntadas as NFS-e nº 18 e nº 38, relativas ao serviço identificado como “WP Service”, sendo expressamente informado pela própria licitante que tais documentos não estavam sendo relacionados a competência específica da solução Mail360.

4. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS NOTAS FISCAIS E O OBJETO ATESTADO

As NFS-e nº 3, nº 4 e nº 5 possuem descrição expressa referente a:

“Contrato nº 21 – ERP em modelo de aluguel mensal (SaaS) Conecta+, com desenvolvimento evolutivo, manutenção e suporte técnico remoto.”

Assim, os documentos fiscais apresentados para as competências de dezembro de 2025, janeiro de 2026 e fevereiro de 2026 referem-se expressamente à prestação de serviços relacionados ao ERP Conecta+, desenvolvimento evolutivo, manutenção e suporte técnico remoto.

Tais descrições não permitem comprovar, de maneira objetiva, a prestação dos serviços específicos exigidos neste certame, especialmente:

- envio de e-mails transacionais via SMTP autenticado;
- serviço de e-mail em ambiente de nuvem;
- integração SMTP/API;
- gerenciamento de entregabilidade;
- gerenciamento de reputação de envio.

A NFS-e nº 22, embora faça referência genérica a “Faturamento contrato 21º”, não identifica a solução Mail360, serviço SMTP, envio de e-mails transacionais ou qualquer das funcionalidades específicas necessárias à comprovação da experiência técnica exigida.

A NFS-e nº 39 apresenta descrição igualmente genérica de “Contrato 21”, não permitindo estabelecer qual serviço específico foi efetivamente faturado.

Portanto, a documentação fiscal disponibilizada não demonstra de forma suficientemente clara que os serviços efetivamente faturados correspondem àqueles declarados no atestado de capacidade técnica apresentado para este Pregão.

5. DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE FATURAMENTO, PAGAMENTOS E SERVIÇOS

A diligência buscava estabelecer uma cadeia documental verificável entre:

serviço executado faturamento documento fiscal pagamento.

Todavia, os documentos apresentados não possibilitam estabelecer essa correlação de forma segura.

As faturas comerciais anteriormente apresentadas indicam cobranças distribuídas entre diversas competências, enquanto os respectivos comprovantes bancários demonstram apenas transferências financeiras realizadas entre as



empresas.

O próprio comprovante bancário, isoladamente, comprova a realização de determinada transferência, mas não identifica suficientemente qual serviço, nota fiscal ou obrigação contratual específica está sendo quitada.

Por essa razão foi solicitada a documentação fiscal correspondente.

Entretanto, a resposta apresentada não trouxe NFS-e individualizadas correspondentes às faturas da solução Mail360 para todas as competências analisadas. A própria empresa reconhece expressamente essa ausência.

As NFS-e disponíveis concentram-se principalmente nas competências de dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026, além de documentos emitidos em junho de 2026, deixando sem documentação fiscal individualizada parte significativa das competências apresentadas nas faturas comerciais utilizadas para comprovação da execução do serviço.

Também não foi apresentado demonstrativo fiscal suficientemente preciso que permita relacionar cada pagamento realizado:

- à respectiva NFS-e;
- à respectiva competência;
- ao serviço efetivamente executado;
- e, especialmente, aos serviços de SMTP, Mail360, integração, entregabilidade e reputação utilizados como fundamento do atestado técnico.

6. DA INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO ATESTADO

Ressalta-se que a análise realizada por este Setor não parte da premissa de que a capacidade técnica somente poderia ser comprovada mediante notas fiscais.

Ocorre que, diante da necessidade concreta de confirmação das informações constantes no atestado, foram solicitados documentos complementares capazes de demonstrar a efetiva execução dos serviços declarados.

Foram concedidas oportunidades para apresentação de:

- contrato;
- documentação de execução;
- faturas comerciais;
- comprovantes bancários;
- evidências técnicas;
- e, posteriormente, documentação fiscal correspondente.

Contudo, mesmo após as diligências realizadas, permanece ausente uma correlação documental suficientemente objetiva entre os serviços descritos no atestado e os documentos fiscais apresentados.

As notas fiscais existentes referem-se predominantemente a ERP Conecta+, desenvolvimento de software, manutenção e suporte técnico, não permitindo confirmar de forma objetiva a prestação continuada dos serviços específicos de envio de e-mails transacionais via SMTP, integração SMTP/API, gerenciamento de entregabilidade e reputação.

Da mesma forma, os valores constantes nas NFS-e não permitem confirmar os valores e cobranças mensais apresentados nas faturas comerciais da solução utilizada como fundamento da experiência técnica declarada.



Consequentemente, os comprovantes bancários apresentados, desacompanhados de documentação fiscal suficientemente correlacionada ao objeto específico, permanecem frágeis para fins de confirmação da experiência técnico-operacional declarada.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Setor de Informática conclui que a documentação complementar apresentada não foi suficiente para comprovar, de forma objetiva e segura, a efetiva execução dos serviços específicos declarados no atestado de capacidade técnica apresentado pela EHOST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

As Notas Fiscais apresentadas:

- não possuem, em sua maioria, descrição compatível com os serviços específicos objeto da presente contratação;
- referem-se predominantemente a ERP Conecta+, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico;
- não abrangem de forma individualizada todas as competências das faturas comerciais anteriormente apresentadas;
- não permitem estabelecer correspondência suficiente entre os valores faturados, os comprovantes bancários e os serviços de SMTP/Mail360 declarados;
- e não demonstram, de forma documental verificável, os valores mensais e a continuidade da prestação utilizada como fundamento para emissão do atestado técnico.

Dessa forma, não foi possível validar a consistência e a comprovação material das informações constantes no atestado de capacidade técnica apresentado para atendimento às exigências do Pregão Eletrônico nº 0064/2026.

Por consequência, este Setor de Informática manifesta-se pelo NÃO ACATAMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado, por não haver comprovação documental suficiente da experiência técnico-operacional específica exigida no Edital e no Termo de Referência.

Assim, sob o aspecto técnico, entende-se não comprovada a qualificação técnica da empresa EHOST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. para fins deste certame, devendo o presente parecer ser encaminhado ao Pregoeiro para as providências decorrentes e prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 0064/2026.

Imbé, 18 de agosto de 2026.

Setor de Informática

Prefeitura de Imbé

Documento assinado eletronicamente por **RENAN KONRATH DE SOUZA**, **Chefe de Setor de Informática** em 18/08/2026 às 15:27:21.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO DA SILVA MARQUES**, **Técnico em Informática** em 18/08/2026 às 15:28:44.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 7Z7N.RVXG.MGKK.LJY9